## MPV 932 00058



EIIQ UETA		

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PRO PO SIÇÃO
0.410.410.000	
01/04/2020	Medida Provisória nº 932/2020
01/04/2020	1110didd 1 10 110011d 11 002/2020

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO FEDERAL EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES	01/01

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [] MODIFICATIVA 4. [ $\mathbf X$ ] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo, renumerando-se o parágrafo único em primeiro:

"Art.	1°	 	
§ 1°.		 	

- § 2º Após o período de vigência previsto no caput do presente artigo, o valor referente à redução das contribuições será recolhido nas competências de julho, agosto e setembro de 2020, sendo as alíquotas aumentadas para os seguintes percentuais:
- I Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo Sescoop cinco por cento;
- II Serviço Social da Indústria Sesi, Serviço Social do Comércio Sesc e Serviço Social do Transporte Sest três por cento;
- III Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Senat dois por cento;
- IV Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar:
- a) dois inteiros e cinquenta centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;
- b) duzentos e cinquenta milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e
- c) vinte centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

"	(NR).
 	(1N1N).

## JUSTIFICAÇÃO

CD/20701 63113,40

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S. Afinal, essas entidades já sofrerão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Portanto, nada mais justo que, após a vigência do prazo previsto, a arrecadação das entidades seja reconstituída. Assim será possível retomar, após o enfrentamento da crise da pandemia do COVID-19, a capacitação de profissionais e o atendimento social do trabalhador.

Para tanto, propomos aumento das alíquotas por um período de 90 dias após a vigência da MP.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL EVAIR
VIEIRA DE MELO